



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PUBLICADO
E. 31/12/02
N.º 2026 pag. 15
Journal da Regias

LEI N.º 664 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema para o Exercício de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema para o exercício de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 48.709.244,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 41.800.650,00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil, seiscentos e cinqüenta reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.908.594,00 (seis milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 48.709.244,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais), desdobrada nos termos do Art. 4º da Lei 616/02 de 16 de julho de 2002, nos seguintes agregados>.

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 34.550.150,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais).

II – Orçamento da Seguridade social em R\$ 14.159.094,00 (catorze milhões, cento e cinquenta e nove mil e noventa e quatro reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos II e VI desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir crédito adicional suplementar ate o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas de despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante utilização de recursos provenientes de:

I - Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível

II – Excesso de arrecadação.

III – Anulação parcial ou total de dotações,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será oneroso quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotação do grupo de Pessoal, Encargos Sociais, inativos e pensionistas, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados à operação de crédito e convênios, e royalties do Petróleo;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e do FUNDEF, quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VII – Efetuar realocações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa por Projeto/Atividade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto à abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas referentes à execução de Programas e de obras com dotações derivadas de convênios ou Operações de Crédito. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito ficam condicionada à celebração dos Instrumentos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, à modificação ocorrida, inclusive, criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas, necessária à redistribuição do equilíbrio orçamentário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização deste financiamento.

Art. 14º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei 616/02 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito